

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.386

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 12.2.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 336/68 de 12.3.1968, resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei 749, Adalgisa Aurélio de Souza, no cargo de Diretor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Cônego Ignácio Magalhães, município de São Francisco do Pará), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.094,00 (Dois Mil Noventa e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.560,00
15% de adicional .. 234,00
Gratificação do artigo 164 da Lei n. 749 300,00

NCr\$ 2.094,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6948 de 30 de setembro de 1968.
(G. — Reg. n. 15566)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei

Governo do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enedina de Alencar Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola do lugar Campo Grande — Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral. 1.128,00
15% de adicional . 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6961 de 24.9.1968.

(G. — Reg. n. 15609)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira Prado de Carvalho, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no

Departamento do Ensino Primário (Escola do lugar Pariçó — Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados:
Vencimento integral. 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6961 de 24.9.1968.

(G. — Reg. n. 15618)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. ... 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Correa Pimentel Cácela, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G.E. Prof. Mateus do Carmo), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral. 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**Redação, Administração e Oficinas:****Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993**

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	0,20	
Semestral	30,00	0,06	
PARA PUBLICAÇÕES			
		Página comum	
		Página de estabilidade	
Anual	60,00	de — fixo	100,00
Semestral	30,00	de — fixo	25,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes renovar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6961 de 24.9.1968
(G. — Reg. n. 15619)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado, ratificando o decreto sijn de 19.2.1968, nos termos do Acórdão n. 6759 de 12.3.1968 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Inez Diniz de Sousa, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada São José do Curupí Vizeu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Tre-

zentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral. 1.128,00
20% de adicional .. 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6947 de 30.9.1968.
(G. — Reg. n. 15565)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Borges de Souza, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. Escolar Paula Pinheiro — Bragança), percebendo nessa si-

tução os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral. 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6950 de 30.9.1968.
(G. — Reg. n. 15569)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Vicência Botelho Malcher, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino-Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15055)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Terezinha Monteiro Barroso, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15054)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Nazaré de Queiroz Neves Barroso, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15053)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cleonice de Mendonça Caldas Leão, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15052)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Alves Aranha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15260)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albene Lis Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15222)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho Penna Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 15223)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila Francisca do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Freitas Meneses, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tertuliana Rodrigues Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barbosa Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barbosa Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Maria de Souza e Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Nely Ataíde Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15214)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Lima, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15213)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15212)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Barros, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15211)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marciolina da Silva Matos Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15210)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Lacerda Dantas, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15209)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15208)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setem-

bro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15207)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta Marques Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15206)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira Costa Couto, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15205)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Inês Maria Picanço Batista, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 21 de julho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15203)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15204)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Maria Nonata Maia Brito, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15282)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.4.51 a 1.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15261)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Lúcia Ferreira Chelmont, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2.4.1958 a 2.4.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15051)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21.2.1958 a 21.2.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15050)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Maria Osório Borges, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.11.1952 a 10.11.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15049)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Machado Pimenta, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3.11.1957 a 3.11.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15048)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mercedes Gonzaga, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.1.52 a 1.1.62.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15047)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia de Melo Carramunho, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.8.1952 a 15.8.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15046)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina de Oliveira Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.6.56 a 25.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15045)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 509

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1 de outubro de 1968, Antonia Lima Ladeira, para prestar serviços como Atendente, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.432)

PORTARIA N. 511

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista a partir de 1 de outubro de 1968, Edivaldo Aires, para prestar serviços como Servente, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.433)

PORTARIA N. 513

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista Deralinda da Graça Rêgo, para prestar serviços como Enfermeira, referência X, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.434)

PORTARIA N. 515

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista Bernardina Nazarena de Brito,

para prestar serviços como Servente, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de ... NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.435)

PORTARIA N. 517

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista Ademar Diniz de Souza, para prestar serviços como Manipulador de Raio X, referência II, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.437)

PORTARIA N. 518

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, a partir de 1 de outubro de 1968, Raimundo Saturnino da Silva, para prestar serviços como Motorista, referência III, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.437)

PORTARIA N. 524

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e

Considerando que a funcionária Maria da Silva Pereira solicitou dispensa das funções que ocupa através expediente protocolado nesta Secretaria, sob o n. 6258, de 1 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de outubro de 1968, a funcionária Maria da Silva Pereira, das funções de Auxiliar

de Enfermagem que a mesma exerce no Hospital "Juliano Moreira" desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.433)

PORTARIA N. 525

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista Lúcio de Miranda Castro, para prestar serviços como Atendente no Interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.439)

PORTARIA N. 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista, Benedito Nogueira da Silva, para prestar serviços como Servente, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.440)

PORTARIA N. 531

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, o funcionário José Maria do Nascimento, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria, por não serem mais necessários os seus serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.441)

PORTARIA N. 533

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, a partir de 1 de outubro de 1968, Estelina Alves da Fonseca, para prestar serviços como Servente, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de ... NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 1 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.442)

PORTARIA N. 520

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que na Portaria que estabeleceu o período de licença especial à funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, houve um lapso referente à data do término da mesma.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n. 495, de 24.9.1968, na parte referente ao término da licença especial, o qual deve constar 23 de dezembro de 1968 e não 5 do mesmo mês e ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 2 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.422)

PORTARIA N. 536

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usan-

do de suas atribuições e,

Considerando que ao funcionário Agostinho Siqueira de Oliveira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.8.1950 a 25.8.1960.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário Agostinho Siqueira de Oliveira, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e oitenta (180) dias no período de 1 de outubro de 1968 a 29 de março de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 7 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 465)

PORTARIA N. 537

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria Mesquita da Costa, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.1954 a 17.3.1964,

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 1 de outubro de 1968 até 29 de março de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 7 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 4898/68 — DA DEP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Teresinha de Jesus Cardoso, para servir como Servente junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 3 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15.686)

PORTARIA N. 4900/68 — DA DEP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Elizabeth Pinto de Araújo, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo

do nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14 676)

PORTARIA N. 3116/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, José Raimundo dos Santos Pequeno, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e quatro cruzeiros no vos).

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15 675)

PORTARIA N. 3114/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Rui
Barbosa", nesta Capital, a nor-
malista Maria das Graças Oli-
veira Menezes, ocupante do car-
go de Professor de 3a. Entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individual
de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7429)

PORTARIA N. 3115/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Artur Pôrto", nesta Capital, a
normalista Maria de Nazaré
Abreu Neves, ocupante do cargo
de Professor de 3a. Entrância,
Nível 6, do Quadro Único, nome-
ada por Decreto Individual de
24-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7287)

PORTARIA N. 3116/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
"Rosa Gattorno", nesta Capital,
em regime de cooperação, a
normalista Maria de Nazaré Ca-
neiro de Souza, ocupante do car-
go de Professor de 3a. Entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individual
de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7441)

PORTARIA N. 3117/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Pin-
to Marques", nesta Capital, a
normalista Maria de Nazaré San-
tos de Almeida, ocupante do car-
go de Professor de 3a. Entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individual
de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7440)

PORTARIA N. 3118/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Co-
ronel Sarmento", nesta Capital,
a normalista Ozelina Jacy Quei-
roz da Silva, ocupante do cargo
de Professor de 3a. Entrância,
Nível 6, do Quadro Único, nome-
ada por Decreto Individual
de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7442)

PORTARIA N. 3119/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
"Centro Social Auxiliária", nesta
Capital, em regime de coopera-
ção a normalista Raimunda Mo-
racs Gomes, ocupante do cargo
de Professor de 3a. Ent. Nível
6, do Quadro Único, nomeada

por Decreto Individual de
22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

PORTARIA N. 3120/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de sua
atribuição,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escola Au-
gusto Montenegro, nesta Capital,
a normalista Selma Conceição
Dias Rodrigues, ocupante do
cargo de Professor, Nível 6, do
Quadro Único, nomeada por De-
creto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7473)

PORTARIA N. 3121/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
Rem R/C. "Centro Social Auxí-
lium", nesta Capital, a nor-
malista Vani Ferreira Sá, ocupante
do cargo de Professor, Nível 6,
do Quadro Único, nomeada por
Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7472)

PORTARIA N. 3122/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Do-
mingos A. Nunes, nesta Capital,
a normalista Vilma Reis Pinhei-
ro, ocupante do cargo de Pro-
fessor Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individu-
al de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7444)

PORTARIA N. 3123/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Li-
curgo Peixoto, no Mu-
nicipio de São Miguel do Gua-

ma, a normalista Maria de Na-
zaré Rodrigues Nunes, ocupante
do cargo de Professor, Nível 6,
do Quadro Único, nomeada por
Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 29 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7471)

PORTARIA N. 3156/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Escola Reunida
"Providência", no Município de
Ananindua, o servidor Benedita
Soares da Rocha, ocupante do
cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, atu-
almente servindo na Escola Iso-
lada Espírito Santo, no Municí-
pio de Santo Antonio do Tauá.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 30 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7482)

PORTARIA N. 3157/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "C6-
Leitão", no Município de
Castanhal, a normalista Maria
Helena Vilhena do Nascimento,
ocupante do cargo de Professor
de 3a. Entrância Nível 6, do
Quadro Único, atualmente ser-
vindo no Grupo Escolar "Frei
Ambrósio", no Município de
Santarém.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 30 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7431)

PORTARIA N. 3158/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Biblioteca e Ar-
quivo Público, nesta Capital,
Ajanary Samuel de Souza Cruz,
ocupante do cargo de comissão,
de Chefe de Divisão de Docu-
mentação, Símbolo CC-10, lota-
do no Departamento de Cultura
desta Secretaria de Estado.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 30 de abril de
1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 7416)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 e Secretário de Educação e Cultura e o Secretário da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) da dotação 1.2 ampliação de prédios escolares, do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de mais 3 (três) salas de aulas no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam pelo presente Convênio aplicar a importância de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) da dotação 1.2 ampliação de prédios escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de mais três (3) salas de aulas no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula terceira: — O pagamento da citada importância far-se-á do seguinte modo:

1a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste Convênio.
2a. Quota: — 50% no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), na cobertura da obra.

Cláusula Quarta: — A Secretaria da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da referida importância, para comprovar por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano

Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria da Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

Cláusula sétima: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, cujo plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 22 de 19.4.68 do Conselho Estadual de Educação da dotação 1.2 Ampliação de prédios escolares.

Cláusula Oitava: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado pa-

ra os efeitos legais.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 02 de outubro de 1968
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968
Dr. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:
Brites Magno Monteiro
Inez Trindade da Silva

(G. Reg. n. 15.681)

ANÚNCIOS

AUTO ESCOLA FUSCA
SÃO CRISTOVÃO

Instrumento particular de constituição da sociedade civil-educacional, denominada "Auto Escola Fusca São Cristovão", como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, RUY NOBRE DE BRITO, português, casado, comerciante; HANS STEFFEN, alemão, casado, comerciante; ELIAS PAULINO DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em mecânica; todos domiciliados e residentes nesta capital, em pleno gozo de seus direitos, organizam uma sociedade civil-educacional, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Denominação e Administração

PRIMEIRA: — A sociedade ora constituída girará sob a denominação de "Auto Escola Fusca São Cristovão". — Parágrafo primeiro: — A sociedade será administrada pelos sócios Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen e Elias Paulino de Araújo, que distribuirão, entre si, os encargos da gerência de acordo com suas condições. — Parágrafo segundo: — O uso da denominação social ficará reservado aos sócios Ruy Nobre de Brito e Hans Steffen, que o farão isoladamente ou em conjunto. — Parágrafo terceiro: — Ao sócio Elias Paulino de Araújo incumbe a administração da escola e das aulas ao objetivo da sociedade. Parágrafo quarto: — Verificando-se a ausência, desta capital, de um dos sócios mencionados no parágrafo segundo desta cláusula, o sócio Elias Paulino de Araújo, assinará, sempre em conjunto com o outro sócio presente, nos casos aludidos no parágrafo quinto, desta cláusula. Parágrafo quinto: — Nos documentos que alienarem ou onerarem os bens da sociedade, ou nos atos que envolvam responsabilidade da sociedade, deverão conter a assinatura de dois (2) sócios, sendo que nos

demais casos bastará a assinatura de um sócio, ressalvados os dispositivos previstos no parágrafo quarto, desta cláusula. Parágrafo sexto: — Nenhum sócio, em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso do nome da sociedade em negócios estranhos à mesma ou em avais ou fianças

Sede e Duração

SEGUNDA: — A sociedade terá por sede a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, e será instalada no pavilhão para esse fim já existente no prédio à Avenida Independência, n. 413, de propriedade da União Beneficente dos Chauffeurs do Pará. Parágrafo único: — A sociedade poderá criar filiais neste Estado e em todo o território nacional, se assim convier aos interesses sociais.

Fins

TERCEIRA: — A sociedade tem por objeto ministrar aulas práticas e teóricas, o treinamento, preparo e formação de motoristas de automóveis de fabricação "Volkswagen", podendo também objetivar outras atividades lícitas quando todos os sócios considerarem de interesse para a sociedade.

Capital

QUARTA: — O capital da sociedade é de Trê mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.000,00) dividido em três quotas iguais de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), cada uma. Parágrafo único: — O sócio Ruy Nobre de Brito integralizará sua quota de capital de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), em moeda corrente e legal deste País. O sócio Hans Steffen, integralizará sua quota de capital de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), em moeda corrente e legal deste País. O sócio Elias Paulino de Araújo integralizará sua quota de capital de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00) com os lucros que lhe couberem na apuração dos resultados obti-

dos nos encerramentos dos Balanços anuais, dos quais da parte que lhe couber, será retirada a percentagem mínima de cinquenta por cento (50%) para o fim aludido neste parágrafo, até a integralização de sua quota subscrita.

Exercício Social

QUINTA: — O ano social coincide com o ano civil.

SEXTA: — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário dos bens que constituírem o Ativo e Passivo para o Balanço Geral, com observância dos preceitos legais. Do lucro líquido verificado será retirada a percentagem de doze por cento (12%), para constituição do Fundo para Renovação de Veículos, destinado à renovação de automóveis de propriedade da sociedade. O saldo será distribuído entre os sócios, em partes iguais, observando-se, nessa ocasião o que ficou estipulado no parágrafo único da cláusula Quarta.

Pro-Labore e Disposições

Transitórias

SÉTIMA: — Os sócios, perceberão, cada um, o pro-labore mensal correspondente a três (3) salários mínimos aplicado na região, os quais serão mensalmente, creditados em suas contas correntes com a sociedade e poderão ser retirados pelos seus titulares sempre que a situação financeira da sociedade assim permitir.

OITAVA: — As divergências que, porventura, possam surgir entre os sócios, serão resolvidas amigavelmente, por intermédio de dois árbitros, nomeados pelos referidos sócios, os quais nomearão um terceiro para servir de desempate, prevalecendo a sua decisão que será irrevogável.

NONA: — Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros serão embolsados dos haveres que o "de cujus" possuir na sociedade, servindo de base para tal reembolso, o último balanço realizado. O pagamento se processará de acordo com a possibilidade financeira da sociedade.

E, por assim haverem justo e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1968

RUY NOBRE DE BRITO
HANS STEFFEN
ELIAS PAULINO DE ARAUJO
Testemunhas:
Alfen Ferreira de Souza
Victor Sodré da Mota

Cartório Quelroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as cinco assinaturas

supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade. Belém, 2 de outubro de 1968.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabeleiro Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2848 — Dia 12.10.68)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da "Pescomar — Companhia Nacional de Pesca" convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 21 de outubro de 1968, às 11,00 horas, na sede social, à rua Gentil Bittencourt, n. 883, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— Atendimento de exigências apresentadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM no Processo n. 06509/68, substanciadas no Parecer DJ DAP n. 048/68;

— Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado.

— Alterações parciais dos Estatutos Sociais.

— Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 9 de outubro de 1968
aa) Glória Dalto — Diretor Presidente; Jack Baron, Diretor Geral; José Luiz Cabello Campos, Diretor; Cassio Portugal Gomes Fo., Diretor.

(T. n. 14.278 — Reg. n. 2855 — Dias 12, 15 e 18.10.68)

FIACÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A (TECEFATIMA)
C.G.C. 04906160

Assembleia Geral Extraordinária

— Primeira Convocação — São convidados os acionistas da empresa Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A (TECEFATIMA) a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às (15) horas do dia 21 de outubro de 1968, na sede do seu escritório em Belém, Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1003, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Transformação para sociedade de capital autorizado;

b) Aumento do Capital;

c) Reformulação dos Estatutos;

d) Ratificação da indicação do diretor industrial;

e) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1968
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2857 — Dias 12, 15 e 18.10.68)

CIA. MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL CIBRACEN

Ata de Assembleia Geral de Instalação

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, à Av. Serzedêlo Corrêa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o. andar, apto. 304, reuniram-se os senhores subscritores do Capital Social da Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central — CIBRACEN, convocados que foram, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, dos dias 25, 26 e 27 de setembro p. passado e no matutino A Província do Pará, edições dos dias 24, 25 e 26 de setembro p. findo.

Verificada a presença dos senhores subscritores do Capital Social, assume a direção dos trabalhos o senhor Bolivar Camelo Rocha, que convida o sr. José Telles Rezende, para secretariá-lo. Composta a Mesa dirigente dos trabalhos, o sr. presidente faz a abertura da sessão, fazendo uma explanação em linhas gerais da Companhia, dizendo de sua finalidade e objetivos e em seguida solicita ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação, assim redigido:

"Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central — CIBRACEN, em organização — Assembleia Geral de Instalação — Convocação — Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central — CIBRACEN, em organização, para a reunião de instalação a ser realizada no próximo dia 02 de outubro de 1968, à Av. Serzedêlo Corrêa, Edif. Manuel Pinto da Silva, 3o. andar, apto. 304, para deliberarem sobre: a) Aprovação dos Estatutos Sociais; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 23 de setembro de 1968 a) Bolivar Camelo Rocha p/ Os Fundadores".

O sr. presidente da reunião solicita que seja distribuído aos presentes exemplares do projeto dos Estatutos Sociais para que fosse acompanhada a leitura que o sr. secretário iria fazer, comunicando ainda, que estavam sobre a Mesa dos Trabalhos o Boletim de Subscrição e o Depósito de 10% (dez por cento), no Banco do Brasil S/A satisfazendo dessa maneira as exigências legais. O sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler o projeto dos Estatutos Sociais, isto feito, é colocada a matéria em discussão, sendo explicados alguns itens, que o plenário solicitava à Mesa Dirigente sendo em seguida colocada a matéria em aprovação, sendo aprovada pela unanimidade.

Passando a segunda parte da ordem do dia "Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal", o sr. presidente solicita ao plenário para compôr uma chapa para a formação da primeira diretoria e Conselho Fiscal da Companhia, suspendendo a reunião por trinta minutos para que fosse composta a chapa. Reaberta a sessão o plenário apresenta a seguinte chapa: para diretor-geral: Bolivar Camelo Rocha, para diretor-comercial: José Telles Rezende, ficando os cargos de diretores técnico e industrial acumulados pelos eleitos.

Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Mário Ribeiro de Azevedo Filho, brasileiro, casado, economista, Helena Stilianidi, brasileira, solteira, economista, e Genaro Carvalho, brasileiro, casado, industrial e para suplentes os senhores: — Hélio Melo, brasileiro, casado, industrial, Hermano Francisco dos Santos, brasileiro, casado, advogado e Hagahus Araújo e Silva, brasileiro, casado, fazendeiro.

O sr. presidente coloca a matéria em discussão e como não houve quem se manifestasse foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Foi colocada a disposição de plenário que se manifestasse sobre os honorários do Conselho Fiscal, pede a palavra a acionista Rodica Alves Guimarães Carvalho, que propõe sejam os membros do Conselho Fiscal "ad-honore" o sr. presidente coloca a proposta em discussão e como não houve quem se manifestasse foi colocada em votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

O sr. presidente em seguida pede ao plenário que se pronuncie a respeito da ajuda de custo aos membros da Diretoria, pede a palavra o acionista Jaime Simon Almaraz Urdininea, que propõe que na fase de instalação os membros da Diretoria sejam "ad-honore". O sr. presidente coloca a matéria em discussão e votação sendo aprovada por todos os presentes.

O sr. presidente coloca em pauta a última parte da Ordem do Dia dando a palavra aos acionistas. Pede a palavra a acionista Helena Stilianidi, que agradece em nome dos dirigentes eleitos a confiança depositada aos mesmos, e solicita ao sr. presidente que faça constar na ata a transcrição do Boletim de Subscrição do Capital Social ora integralizado, documento esse assim redigido:

"Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central-CIBRACEN Boletim de Subscrição particular de ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), valor do Capital com que será constituída, na forma do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, a sociedade denominada

Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central—CIBRACEN:

01 — Bolivar Camelo Rocha — brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Serzedêlo Corrêa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o. andar, apto. 304, subscreeu duas mil e setecentas (2.700) ações no valor nominal total de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos), realizando totalmente.

02 — José Telles Rezende — brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Arcipreste Manuel Teodoro, n. subscreeu duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor nominal total de ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), realizando totalmente.

03 — Jaime Simon Almaraz Urdininea — brasileiro naturalizado, solteiro, geólogo, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Serzedêlo Corrêa, Edif. Manuel Pinto da Silva, 22o. andar, apto 2201, subscreeu mil e trezentas (1.300), ações no valor nominal total de NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos), realizando totalmente.

04 — Rodica Alves Guimarães Carvalho — romena, casada, engenheira mecânica, residente e domiciliada nesta cidade Edif. Alben Amy, apto 9, subscreeu mil (1.000) ações, no valor nominal total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), realizando totalmente.

05 — Helena Stilianidi — brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 391, subscreeu mil (1.000) ações, no valor nominal total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), realizando totalmente.

06 — Adir dos Santos Valente — brasileiro, casado, piloto comercial, residente e domiciliado em Pôrto Nacional, Goiás, à Rua Ruy Barbosa, 475, subscreeu mil (1.000) ações, no valor nominal total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), realizando totalmente.

07 — Bárbara Gonçalves Camelo — brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, subscreeu duzentas (200) ações, no valor nominal total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), realizando totalmente.

08 — Wania Camelo Rocha — brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, subscreeu cento e cinquenta (150) ações, no valor nominal total de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), realizando totalmente.

09 — Walter Camelo Rocha — brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, subscreeu cento e

cinquenta (150) ações, no valor nominal total de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), realizando totalmente.

Belém, 02 de outubro de 1968 — ass) Bolivar Camêlo Rocha, José Telles Rezende, Jaime Simon Almaraz Urdininea, Rodica Alves Guimarães Carvalho, Helena Stilianidi, pip de Adir dos Santos Valente, Jaime Simon Urdininea, p seus filhos menores Wania Camêlo Rocha e Walter Camêlo Rocha, Bolivar Camêlo Rocha e Bárbara Gonçalves Camêlo".

Nada mais tendo a discutir foi a presente reunião encerrada e lavrada a presente Ata, que vai por mim José Telles Rezende, que a secretariei, e os demais acionistas assinada.

Belém, 02 de outubro de 1968
Confere com o original.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura de José Telles de Rezende, assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 08 de outubro de 1968

Dr. Armando de Queiroz Santos
Tabelião

CIA MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL CIBRACEN

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — Denominação, Objetivo e Prazo

Art. 1.º) Sob a denominação de Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central "CIBRACEN", é constituída, nesta Capital, uma sociedade anônima, que será regida pelo presente Estatuto e disposições legais, que lhe fôr aplicada.

Art. 2.º) A sede social será na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o. andar, sala n. 304.

Art. 3.º) Os objetivos sociais da empresa são:

a) A pesquisa, a lavra e exploração de jazidas de calcário, ardósia, gesso e associados, outros minerais e mineração em geral;

b) A fabricação, transporte, distribuição e comercialização em geral de cimento;

c) Beneficiamento e industrialização de minérios;

d) Toda e qualquer atividade de comercial e industrial, relacionada com o comércio, indústria e transporte de cimento, calcário, gesso, ardósia e outros minérios;

e) Outra qualquer atividade lícita.

Art. 4.º) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o início à data da constituição, podendo, entretanto, ser dissolvida e liquidada nos termos

dêste Estatuto e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II — Do Capital Social e Ações

Art. 5.º) O Capital Social será de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma.

§ Primeiro: — O Capital Social deverá ser aumentado toda vez que fôr necessário, desde que seja verificado o disposto do art. 108 e § Único do Decreto-Lei 2.627.

§ Segundo: — As ações, serão nominativas e não podem ser creditadas, cedidas ou transferidas a estranhos sem o exposto consentimento da Diretoria, cabendo preferência, em igualdade de condições aos demais possuidores de ações ordinárias.

§ Terceiro: — As conversões das ações nominativas em ações ao portador, somente pode ocorrer por deliberação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim, desde que, na forma da Lei, estejam totalmente integralizadas.

CAPÍTULO III — Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 6.º) A Companhia será administrada por uma Diretoria Técnica, composta de quatro (04) diretores, eleitos por maioria de votos pelos acionistas ou seus representantes, em Assembléia Geral Ordinária e que exercerão o cargo de: Diretor-Geral, Diretor-Técnico, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial.

§ Único: O mandato da Diretoria, será pelo prazo de dois anos, facultada a reeleição de

A diretoria terá uma ajuda de custo que será fixada pela Assembléia que a eleger.

Art. 7.º) Antes de tomar posse do cargo, cada um dos membros da diretoria prestará caução de cem (100) ações da Companhia, em garantia de sua gestão.

Parágrafo Único — Qualquer acionista poderá prestar caução, no caso de o diretor eleito não ter número suficiente de ações.

Art. 8.º) As funções dos Diretores, serão em administração solidária da sociedade, e, serão cometidos a cada um dos diretores, conforme distribuição feita pela Diretoria, cabendo, entretanto ao Diretor-Geral, privativamente a representação judicial e extra-judicial da sociedade, devendo, todavia, os títulos de crédito, serem firmados por ele ou por dois diretores em conjunto.

Art. 9.º) Os diretores se substituirão entre si, na forma que deliberarem e somente no impedimento de três será convocado um membro do Conselho Fiscal, para o substituir.

Art. 10) A diretoria reunirá-se, ordinariamente uma vez

por mês e extraordinariamente, sempre que o Diretor-Geral a convocar. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor-Geral, além de seu voto de diretor, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal

Art. 11) O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos anualmente pela primeira Assembléia Geral Ordinária, do ano, com os vencimentos que serão fixados pela Assembléia que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 12) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e, os poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 13) A Assembléia Geral é a reunião geral dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e dos Estatutos, para deliberar sobre assuntos de interesses sociais, mostrando-se por essa forma o poder soberano da sociedade.

Art. 14) O presidente da Assembléia Geral, será o Diretor-Geral da Companhia, que convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para secretariá-lo, na composição da Mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 15) As Assembléias Gerais, serão Ordinárias e Extraordinárias conforme se especifica neste Estatuto.

Art. 16) A convocação das Assembléias Gerais, far-se-á com anúncios publicados pela Imprensa, como manda a Lei, além de constando a Ordem do Dia, a Data e Hora e Local da reunião.

Art. 17) Consideram-se acionistas participantes das Assembléias Gerais, todos aqueles que se encontrem inscritos no Livro de Presença dos Acionistas.

Parágrafo Único: — Os representantes legais dos acionistas deverão provar essa qualidade, depositando no Estabelecimento, o título ou documento em que se institua a representação que deverá vir com poderes especiais e indicação das finalidades, sendo entretanto vedada a Procuração aos Diretores.

Art. 18) As deliberações das Assembléias, salvo os casos previstos em Lei e os consignados neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos, computando-se um voto para cada ação.

Art. 19) As Assembléias Gerais Ordinárias, serão realizadas anualmente no primeiro trimestre destinadas a tomar as contas da Diretoria e discutir as peças do Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 20) O exercício social, termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21) Será procedido o levantamento do Inventário, e do Balanço Geral, observadas as prescrições legais. Do lucro líquido verificado após as deduções técnicas, será reduzido:

a) — 5% (cinco por cento), para constituição de Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento), do Capital Social; b) 12% (doze por cento), para dividendos de ações preferenciais; c) 10% (dez por cento), para a distribuição para os empregados sendo 5% (cinco por cento), à título de Assistência Social, à critério da Diretoria e 5% (cinco por cento), em moeda, obedecendo o critério de antiguidade, categoria e eficiência; d) O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo nos termos de proposta feita pelo Diretor-Geral e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 22) A Companhia, entrará em liquidação nos casos legais, competendo à Assembléia Geral, estabelecer o modo, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 23) A alienação de bens da sociedade, só poderá ser feita com a autorização da Assembléia Geral.

Art. 24) A Diretoria tem poderes para aquisição de máquinas, equipamentos, bens imóveis, aquisição de jazidas e a contratação de construções.

Belém, 02 de outubro de 1968.

(aa) Bolivar Camêlo Rocha — José Telles Rezende — Rodica Alves Guimarães Carvalho — Jaime Simon Almaraz Urdininea — p.p. Adir dos Santos Valente — Helena Stilianidi — p.p. filhos menores Wania Camêlo Rocha e Walter Camêlo Rocha — Bárbara G. Camêlo.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 6 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Rodica Alves Guimarães Carvalho.

Belém, 08.10.68.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30.00-

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 9.10.68.
(a) Hegivel.

**Junta Comercial do Estado
Pará**

Esta Ata Constitutiva em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia nove (9) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) fôlhas de nrs. 13.192/196 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2808/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de outubro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2861 — Dia — 12.10.68)

**VIDROS INDUSTRIAIS
DO PARÁ S/A.**

**Edital de Convocação
Assembléia Geral
Extraordinária**

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 1968, às 10,00 horas na sede social à rua 15 de Novembro, n. 226 salas 1505/1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Consequente reforma dos estatutos.

Belém, 11 de outubro de 1968.

a) **JAYME BARCESSAT**
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2852 — Dias 12, 15 e 16.10.68)

FAZENDAS UBERABA S/A.

**Assembléia Geral
Extraordinária
(Convocação)**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Fazendas Uberaba S/A.", para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Fazenda Campurupy, no próximo dia 23 do corrente, às 16,00 horas para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração do Estatuto Social;
 - O que ocorrer.
- Soma: 8 de outubro de 1968.
a) **Heráclito de Almeida Cavalcante** — Presidente
(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

CIDA — COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA

**Assembléia Geral
Extraordinária**

— Convocação —

Pela presente convidamos os acionistas de CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19, às 15 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 conjunto 1511/12 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Regularização do Capital Social
- O que ocorrer

Belém, 9 de outubro de 1968
Dário José Bernardes
DIRETOR
(Ext. Reg. n. 2836 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA N. 131 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUNAB.

Considerando os termos da mencionada Portaria SUPER n. 81, de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1968; e

Considerando as despesas comprovadas no processo n. 02431/68-DEPA, com frete e impostos incidentes na comercialização de chopp produzido pela Cervejaria Paraense S. A.

RESOLVE:

Art. 1º. — Estabelecer os seguintes preços máximos permitíveis para venda de chopp cujas marcas e embalagem são adiante discriminadas, pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas, no município de Belém:

Marca	Unidade de venda	Preço
Chopp da Cerpa	litro	NCr\$ 1,30

Parágrafo único. — Nas vendas, para outros municípios, que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º. — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER, n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUNAB.

Art. 3º. — A presente Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1968.
Hildefonso Pereira Guimarães
Delegado
(Ext. — Reg. n. 2853 — Dia — 12.10.68)

Prefeitura Municipal de Belém

AFORAMENTOS DE TERRAS

Ilmo Sr. Eng.º **Cândido José de Araújo**.

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Arêas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. do Chaco; Trav. Curuzú; Avenidas Pedro

Miranda e Antônio Everdosa de onde dista 71,00m.

Dimensões:

frente: 6,00m
fundos: 50,00m
área: 300,00m²

Terreno em forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 306 e a esquerda com o imóvel s.n. Terreno baldio e sem n.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de outubro de 1968

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
a) **Illegível**

(T. n. 14.281 Reg. n. 2858 — Dia 12.10.68)

Armas da República

Campanha de Erradicação da Malária

PORTARIA N. 24 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 464/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:

Designar **José Cruz Sodré**, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n. 2.212.212, **Edvaldo de Freitas Lobato**, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.892, e **Aionildes Jorsina Quadros**, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.723, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias, do servidor **José Cardoso Ribeiro**, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.211.492.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(G. Reg. n. 2856 — Dias 12.10.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N.º 3 641 DE 5/01/1966

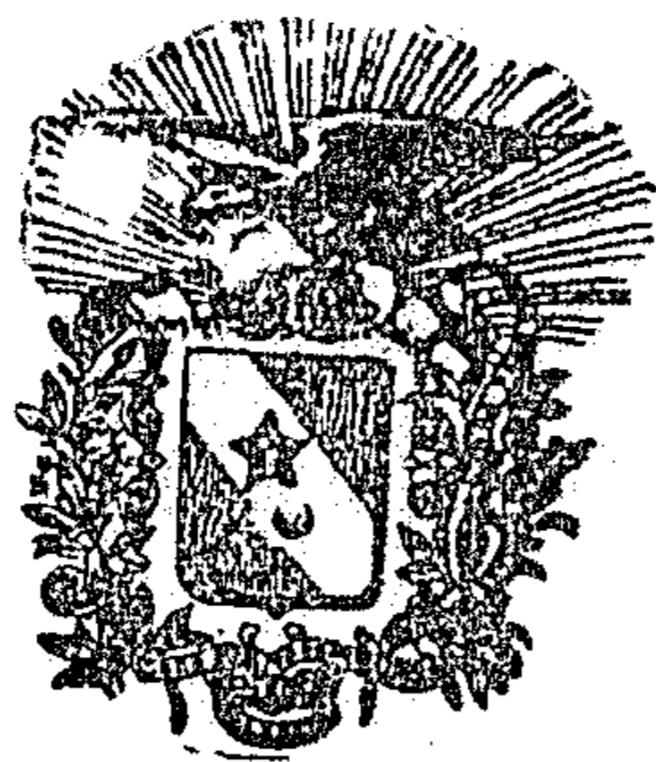
DECRETO N.º 5 780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 5.859

ACÓRDÃO N. 464

Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Militar

Apelado — Raimundo de Araújo Ferreira, Soldado da P.M.E.

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

Ementa — Inexistência da excludente criminal da legítima defesa. Vítima desarmada. Decisão "a quo" reformada.

O doutor Promotor Público Militar denunciou de Raimundo de Araújo Ferreira, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, natural deste Estado, soldado da Polícia Militar, filho de João Francisco Ferreira e de Maria Nogueira de Araújo, como incurso nas sanções punitivas do art. 181, inciso VI do Código Penal Militar.

A ocorrência delitosa teve lugar no município de Abaetetuba, na localidade de Ituaçu, no dia 11 de novembro de 1965, quando realizava-se uma festa dançante na casa de Emiliano Pantoja.

Para patrulhar referida festa foi designado o soldado Pedro Vieira da Silva, o qual por não poder manter a ordem, mandou chamar outro soldado que se encontrava na cidade de Abaetetuba em serviço de ronda. Atendendo ao chamado do colega de farda o acusado Raimundo de Araújo Ferreira seguiu para o local de bicicleta e dista da sede do município cerca de cinco quilômetros.

Em ali chegando, o réu providenciou logo a revista dos presentes, e que se encontravam na parte de fora da casa. Revistou alguns homens, mas quando procurou revistar ao rapaz de nome Rui Lima do Rêgo, lavrador de 18 anos de idade, deu neste um empurrão, para em seguida, sacar o revólver que portava, ferindo a Rui, primeiro na perna direita, e depois com um segundo tiro, na região pectoral, prostrá-lo sem vida no solo.

Após o delito, o soldado Pedro Vieira da Silva, juntou-se ao criminoso, fugindo ambos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em desabalada carreira pela mata, perambulando nela até o amanhecer quando tomaram o avião teco-teco para esta capital, ao invés de irem se apresentar ao Delegado de Polícia do município.

Chegando a Belém foram apresentar-se ao Comandante do Batalhão de Polícia, os quais depois de hospitalizados, foram submetidos a exame de corpo de delito.

O inquérito policial militar foi iniciado por determinação do Coronel Comandante daquela unidade militar, começando-se as primeiras diligências no dia 17 de dezembro de 1965.

Concomitantemente, um outro inquérito foi procedido pelo delegado de polícia de Abaetetuba, que uma vez concluído, foi remetido à autoridade judiciária local. Naquela Comarca foi o réu denunciado como incurso nas penalidades previstas no art. 121 § 2o. item II do Código Penal Brasileiro.

Ao ser decretada prisão preventiva contra o réu pelo Juízo daquela Comarca, o doutor Auditor Militar, no conhecimento do fato, solicitou a remessa dos autos à Justiça Militar por ser essa especializada, e competente para processar e julgar o soldado criminoso, consoante dispõe a lei 4.162 de 4 de dezembro de 1962 que deu nova redação ao art. 88, letra I do Código da Justiça Militar. O doutor Juiz da Comarca de Abaetetuba aceitou as ponderações do doutor Auditor e remeten os autos à Justiça Militar. O doutor Promotor Público daquela Comarca não recorreu dessa decisão.

O processo decorreu normalmente, sendo a prisão preventiva requerida pelo doutor Promotor Militar, negada pelo Conselho Permanente de Julgamento por unanimidade, passando em consequência, o acusado a servir na zona brasileira.

Após o sumário de culpas, no qual foram várias testemunhas ouvidas, o Conselho Permanente de Justiça resolveu absolver o acusado Raimundo de Araújo Ferreira da imputação que lhe foi feita, por reconhecer em seu favor, a excludente de criminalidade de legítima defesa.

Inconformado com essa decisão o doutor Promotor Militar apelou para esta Instância no sentido de ser feita Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral opinou preliminarmente que a arguição de nulidade deve ser desprezada por não constar nos autos a vida peregria do referido militar, mas sim uma narrativa resumida. No mérito pela confirmação da sentença.

É o Relatório

O soldado da Polícia Militar Raimundo de Araújo Ferreira foi denunciado pela Promotoria Militar como incurso nas penas do artigo 181, inciso III, do Código de Justiça Militar, que diz o seguinte: "Matar alguém prevalecendo-se o agente da situação de serviço".

Ora, o apelado foi até ao local da festa para auxiliar o companheiro que era impotente para conter cinco ou seis homens, que algo embriagados pretendiam entrar à força no recinto da festa, sem o pagamento dos ingressos devidos.

Quando chegou a vez de revistar Rui Lima do Rego, a vítima, esta disse não estar armada, tendo o miliciano dado um empurrão em Rui, disparando o revólver uma vez atingindo a vítima na perna direita, para em seguida detonando novamente a arma, atingindo a Rui na região torácica, provocando-lhe morte quase instantânea.

O réu diz que se assim procedeu foi temendo ser agredido e morto pela vítima, que armado de canivete, investira contra ele, réu, ferindo-o na

côxa direita. Todavia, pelo depoimento de fls. 26, da testemunha Lucídio da Silva Rodrigues, verifica-se que a vítima não portava arma de espécie alguma e até fez um angustiada apelo ao réu, depois de receber o primeiro tiro, recebendo como resposta um segundo mortal.

Por outro lado, o laudo de corpo de delito procedido na pessoa do acusado pelo Coronel-médico Osmar de Lima Sampaio e pelo capitão-médico Antonio Andrade Ribeiro, ambos da Polícia Militar, atesta no segundo quesito que o réu foi ferido por instrumento contundente. Sendo assim, esse ferimento não pode ter sido produzido por canivete que é um instrumento perfuro-cortante. O réu juntamente com seu companheiro, após o cometimento do delito ganharam a mata onde passaram a noite, podendo ter o réu se ferido em tocos, galhos ou ainda, caído ao solo por várias vezes devido a fuga que empreenderam precipitadamente e mesmo face à escuridão. O estado em que ficou o uniforme dele diz bem dessa hipótese.

O réu não teve a necessária prudência com os homens que serenavam a festa. Pensou que resolveria o problema matando um pobre lavrador, ainda no verdor dos anos, desarmado e por mero espírito de maldade.

Não há nos autos qualquer atitude da vítima contra o acusado. Qual o perigo que oferecia a vítima no local da festa, sem portar nenhuma arma? O acusado disparando a arma pela primeira vez, cujo disparo atingiu a vítima na perna direita, era o suficiente, "ad argumentandum", para se proteger de qualquer tentativa de agressão por parte da vítima.

A excludente da legítima defesa não está caracterizada, e o Conselho de Justiça baseou-se tão somente nas declarações do acusado e de seu companheiro soldado Pedro Vieira da Silva.

Estamos diante de um homicídio frio praticado sem motivo algum que o justificasse. Enquanto isso, o réu ainda continua destacado para outras regiões do interior do Estado com visível perigo para a integridade física ou mesmo para a vida de pacatos cidadãos.

O apêlo do representante do Ministério Público Militar merece ser atendido.

Face o exposto,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão "a quo" condenar o réu apelado Raimundo de Araujo Ferreira a pena-base de doze (12) anos de reclusão, grau mínimo do art. 131 Inciso VI do Código Penal Militar, discrepante o desembargador-revisor quanto a pena, que fixava em 21 anos. E a falta de outras circunstâncias agravantes fixar mesmo nos 12 anos de reclusão acima prescritos. Designar o Presídio de S. José para cumprimento da penalidade ora imposta e sujeitá-lo ao pagamento da taxa penitenciária de NCr\$ 050.

Belém, 29.8.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriota, Presidente, Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.655)

ACÓRDÃO N. 465

Apelação Cível da Capital

Apelante — Altevir Leal

Apelado — Luiz do Valle Miranda

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

Ementa — A promissória é um título autônomo, líquido, e certo de validade incontestável, notadamente quando reconhecida e confirmada a assinatura do emitente por ele próprio, nela consignada.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Altevir Leal e apelado Luiz do Valle Miranda.

Luiz do Valle Miranda, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, através de seu advogado, intentou perante o juízo da nona (9a.) Vara Cível desta Comarca a presente ação executiva contra Altevir Leal, brasileiro, comerciante para haver deste a importância de quinze milhões de cruzeiros padrão monetário antigo, proveniente de uma promissória constante de fls. três dos autos e de emissão do executado.

Recebida a inicial foi logo decretado o arresto do navio Rio Jamary sem a audiência do executado porque segundo foi alegado na petição inicial, o executado não possui outros bens e se encontra ele em lugar incerto e não sabido. O

executado impugnou o arresto que, em despacho de fls., foi transformado em penhora, consoante se verifica do auto de fls. 25.

Contestando a ação o executado diz que o título objeto da execução traz em seu bojo várias irregularidades, com caracteres de letras diferentes, porém confessa que a assinatura aposta na promissória é de seu próprio punho, 2o. provará fls. 28 e que, sendo credor do autor da quantia de Cr\$ 150.000.000 antigos proveniente de um vale emitido por Miranda e Cia., cujo responsável é o exequente, não pode ser executado por quantia correspondente a um por cento (1%) daquela vultosa importância.

Saneado o processo, foi indeferido o exame pericial nos livros do executado, a pedido deste, tendo as partes se conformado pois não houve recurso. O dr. Juiz da 9a. Vara verificando ser amigo do autor, julgou-se impedido de funcionar no feito, pelo que foram os autos às mãos do substituto legal.

Prolatada a sentença após a instrução, o magistrado, condenou o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa.

Inconformado o réu recorreu para esta Superior Instância pedindo a reforma da decisão.

É o relatório.

O réu ora apelante foi citado perante a inferior instância por dívida líquida e certa a qual seia a nota promissória de fls. três do valor de Cr\$ 150.000.000 antigos. Referido título foi imbuído pelo executado tão somente porque o lançamento das datas do início e do vencimento do título foi feito com tintas diferentes e bem assim a quantia expressa em algarismos está diferente em caracteres de letras com o que se contém no corpo do título, concordando contudo com o dele executado ora apelante; a assinatura aposta na nota

Ora, tal assertiva não invalida o título de modo algum porque o réu reconhece como sua a assinatura da emissão, e além do mais, a tinta usada nessa assinatura é a mesma do preenchimento dos valores em algarismos e por extenso.

A afirmativa do réu de que o título foi assinado em branco não pode vingar porque sendo ele réu, um homem experimentado em comércio, fosse cair nessa desenhado de assinar um título em branco de vultosa importância. E se o fez terá de arcar com o ônus dessa negligência.

Por outro lado o réu deveria pedir pericia na nota promissória objeto da execução e não nos seus próprios livros situa-

dos na Comarca de Tarauacá, Estado do Acre.

Alega ainda o apelante que houve excesso de penhora porque sendo o navio Rio Jamary de valor superior a quinze vezes o valor da dívida, a penhora é nula.

Na inicial o autor arguiu ser o Rio Jamary o único bem do devedor e que essa embarcação se aprestava para sair para os altos rios. Cobia nessa ocasião ao executado impugnar a penhora e oferecer outro bem de menor valor, entretanto, não o fez. Destarte, não podia a penhora ser tornada sem efeitos e nem tampouco podia ficar o crédito do autor flutuando nos autos porque o navio penhorado vale muitas vezes mais a dívida a cobrar. Não se trata de excesso de penhora no caso "sub judice" mas tão somente de penhora que obedeceu seus trâmites legais.

O executado reconhecendo ser sua a assinatura aposta no título ora sob execução confirmou perante a Justiça, ser de sua autoria o débito contraído com o autor.

A nota promissória é um título autônomo, líquido e certo de validade incontestável, notadamente quando reconhecida e confirmada a assinatura do emitente, por ele próprio, nela consignada.

A sentença decidiu bem, posto que, não merece censura.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 19.9.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriota, Presidente, Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.656)

ACÓRDÃO N. 464

Licença para Tratamento de Saúde de Óbidos

Requerente — O Bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa — Concede quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, ao bacharel Arthur de Carvalho Cruz, juiz de direito de Óbidos.

Vistos, etc.

Juntado atestado médico, comprobatório do alegado e firmado pelo doutor Francisco Grialva da Clínica Santa Helena, de Óbidos, o bacharel Arthur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da comarca de Óbidos, requer quarenta e cinco dias de licença.

Considerando que o citado atestado ressaltar a necessidade de ser concedida ao requerente

a licença solicitada, dado o seu estado de saúde;

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença de quarenta e cinco (45) dias, para tratamento de saúde, a partir de hoje, 4 de setembro, requerida pelo bacharel Arthur de Carvalho Cruz, juiz de direito da comarca de Óbidos.

Belém, 4 de setembro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.658)

ACÓRDÃO N. 467

Licença para tratamento de saúde em pessoa da Família Capital

Requerente — A Bacharel Rutáa Nazaré Valente do Couto Fortes 3a. Pretora Criminal da Comarca da Capital

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa — Concede licença, para assistir filho menor enfermo pelo período de dois meses, a bacharel Rutáa Nazaré Valente do Couto Fortes.

Vistos, etc.

Comprovando com atestado médico, firmado pelo dr. Joaquim Nicolau da Costa, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Diniz o alegado, em sua petição à bacharel Rutáa Nazaré Valente do Couto Fortes, pretora da capital, requer dois meses de licença, para assistir filho menor que se acha enfermo.

Considerando que o citado atestado encarece a necessidade do afastamento do requerimento das funções que desempenha, para assistir a seu filho menor, cujo estado de saúde carece de sua assistência;

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença solicitada, a partir de hoje, 4 de setembro.

Belém, 4.9.68.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.700)

ACÓRDÃO N. 468

Licença para tratamento de saúde da Capital (Prorrogação)

Requerente — Antonio Leonardo Oliveira Mota, Oficial de Justiça servindo na Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa — Concede trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao oficial de Justiça Antonio Leonardo Oliveira Mota, lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, etc.
Antonio Leonardo Oliveira Mota, Oficial de Justiça, lotado na Corregedoria Geral da Justiça, requer trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. O pedido veio instruído com atestado médico, firmado pelo Dr. Alvaro Nascimento, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Hermanno Pinheiro.

Considerando que o citado atestado comprova a necessidade do afastamento do petionário de suas atividades, pe-

lo tempo da licença, para completar o seu tratamento:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça em conceder a Antonio Leonardo Oliveira Mota, oficial de Justiça, lotado na Corregedoria Geral da Justiça, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de Setembro, data em que expirou a primeira licença, em cujo gozo se achava.

Belém, 4.9.68.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 15.760)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Hélio Costa Amador, residente nesta cidade, que foi designado o próximo dia 18 (dezesesseis) do corrente, para julgamento do processo TRT RO 181/68 em que é parte contra Quartel General da 8a. Região Militar, em audiência que terá início às 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Feito no Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 10 dias do mês de outubro de 1968.

(a) Francisco Veiga Duarte, Diretor do Serviço Judiciário, subst.

(G. Reg. n. 15.745)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado a Cooperativa de Salineiros do Estado do Maranhão, que se en-

contra em lugar incerto e ignorado, que no dia 4 de outubro de 1968, foi proferida a seguinte decisão, no processo de reclamação número 2a. JCJ-552/67, entre partes Sebastião dos Santos, Angelo Gomes dos Santos e Cooperativa dos Salineiros do Estado do Maranhão reclamante, reclamado, e

itisconsorte, respectivamente:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, Sebastião dos Santos, a importância de dois mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos, a título de aviso prévio, indenização, férias e gratificação Natalina e imprevistos os demais pedidos e os mesmos deferidos em quantia superior, por falta de amparo legal. Fica ainda o reclamado obrigado ao pagamento dos honorários dos peritos que arbitro no valor de cem cruzeiros para cada um. Esta condenação está sujeita a correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de oitenta e nove cruzeiros novos e dezoito centavos e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente que se arbitra inclusive para a parte ilíquida, no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos, na quantia de setenta e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos

Belém, 8 de outubro de 1968.
Eu, A. M. Cunha, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografado. E

eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(a) Semiramis Arnaud
Ferreira

Juiza Presidente

(G. Reg. n. 15.742)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Raymundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 8a. Vara, respondendo cumulativamente pela 2a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no prazo

de dez dias e em data de 24 do corrente mês, às 11 horas, irá a público pregão de venda em leilão público judicial à porta da sala de audiência deste juízo, no Palacete do Fórum, os seguintes bens penhorados a Carlos & Silva Ltda. em execução de sentença ordenada nos autos cíveis de ação de despejo que lhe move Edu-

ardô Perez Boullhosa, perante o Juízo da 2a. Vara, expediente do terceiro ofício — cartório Pepes, a saber: — U'a máquina "Invicta", da marca Limeira, de n. 928, servida por uma serra circular, com motor, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos); u'a máquina da marca "Invicta", servida por uma serra de fita, n. 1.121, sem motor, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos); u'a máquina da marca "Acerbi" (Lupia), n. 6.103, servida por um motor de marca Arno r. 13.117, série 14, de 110 volts, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos); u'a máquina furadeira da marca "Cone Murse" n. 2, com capacidade de 5/8, n. 1.164, desprovida de motor, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos); u'a máquina plainadeira, modelo "Galo" n. 44.053, acionada pelo motor Arno, em pleno funcionamento, avaliada em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); u'a máquina de costura, marca "Leonam" de luxo n. 1113497, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) e u'a balança marca "Cuzzolino", de n. 1859, para 15 kilogramas, em mau estado, avaliada em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os mencionados bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial desta Comarca, que aceitará o de quem mais oferecer no leilão designado. O comprador no ato pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como custas, comissões de leiloeiro, escrivão e porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e em tempo algum possa ser alegado igno-

rância desta, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação da capital no Diário da Justiça, na sede deste juízo em lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu a) João Afonso de Sousa Monarcha, escrivão o subscrevi.

a) RAYMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO — Juiz de Direito da 8a. vara resp. pela 2a. Vara Cível desta Comarca.

(Ext. Reg. n. 2854 dia 12.10.68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de Outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, A Justiça Militar; e, apelado, Leonito Jorge Ramos, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de outubro de 1968.

(a) Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.764)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Apelados — Olímpio de Almeida Barroso e Maria Venina Pereira Barroso — Relator — Desembargador Walter Falcão.
Apelação Cível "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Maximino Lopes Ferreira e Ruth Léa Maia Ferreira — Reator — Desembargador Manoel Cacella Alves.

Apelação Cível — Idem. — Apelante — R. Barauna — Apelado — Américo de Oliveira — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de outubro de 1968.

(a) Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.765)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5)

dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais da Comarca de Santarém — Embargantes: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins (advogado doutor Moura Palha), e, Embargada:

A Justiça Pública por seu representante legal, a fim de serem impugnados ditos embargos dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

(a) Olyntho Toscano

Escrivão do feito
(G. Reg. n. 15.760)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 10. Promotor Público, foi denunciado Francisco Chagas Nascimento, brasileiro, marítimo, solteiro, com 33 anos de idade, residente à Passagem Lauro Sodré s/n, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 9,30 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 10 de outubro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
10. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 15.736)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO
4a. VARA

HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 4a. Vara, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 16 de outubro vindouro, às 11,00 horas na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação Executiva que **RENATO LOBATO FERNANDES** move contra **E. S. SALGADO & CIA.**, que se processa neste Juízo, constante de um terreno edificado, nesta cidade, sito à Avenida Senador Lemos, coletado sob o número 1540, medindo 7,00ms de frente por 40,00ms, de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que se seguem: Construção de enchimento com porta e duas janelas de frente com sala, quarto, varanda e cozinha totalmente com piso em chão batido, avaliado em seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00).

Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

Para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de setembro de 1968. Eu Fernando

Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
(T. n. 14 277 — Dia 12.10-68)
(Reg. n. 2849)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor **ARY DA MOTA SILVEIRA**, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês corrente às dez horas e trinta minutos ... (10,30). no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 10a. Vara irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a **UBIRATAN AGUIAR**, na ação executiva que lhe move **RAIMUNDO ESTEVAM CORREA**, constante de: —

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, com um prédio residencial estilo "bungalow", coletado sob o n. 457 à Avenida Conselheiro Furtado, trecho compreendido entre as travessas São Pedro e Tupinambás, medindo de frente 10,75m por 35,00m de fundos, com as características que se seguem. — no pavimento terreo pátio de entrada, sala de visitas, hall de escada varanda copa-cozinha e sanitários com quartos para empregada: no pavimento superior existem: — pátio, quatro (4) quartos, estes com piso de tacos de madeira de lei e sala de banho com mosaico tipo São Caetano, avaliado em setenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 70.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designada a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará quem maior oferta fizer.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão leiloeiro, porteiro dos auditórios e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital.
(T. n. 14 276 — Dia 12-10-68)
(Reg. n. 2850)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **João Jorge Monteiro Alves** e **Albanise Rosalina Cravo de Lemos** é filho de **Benedito Monteiro** e de **Francisca Xavier Monteiro**, ela filha de **Domiciano Nunes de Lemos** e **Filomena Cravo de Lemos**, s/lt: — **Antenor Lopes de Souza** e **Misceas Holles**, é filho de **José Pereira de Souza** e **Carmelina Bernardo**

de **Souza** ela filha de **Francisco Reis Nunes** e **Maria Damasceno Holles**, s/lt: — **Nelson J. de Souza** e **Ana Maria dos Santos Lima**, é filho de **Raymundo** e **mezzo de Souza** e **Judith Souza**, ela filha de **João de Seixas Lima** e **Didima Rocha dos Santos**, s/lt: — **José Tadeu Silva Leão** de **Sales** e **Somira Moura de Souza**, é filho de **Alberto Souza Leão** de **Sales** e **Sodreina Silva Leão** de **Sales**, ela filha de **Mário Napoleão de Souza** e **Benedita Moura de Souza**, s/lt: — **Djair Paulo Pimentel Martins** e **Iolanda Macedo Lemos**, é filho de **Benigno Nunes Martins** e **Lindoneza Pimentel Martins**, ela filha de **Tompson Lemos** e **Ana Macedo Lemos**, s/lt: — **Carlos Roberto Monte Sales** e **Nazaré Santos de Melo**, é filho de **Aderbal de Paula Sales** e **Benvinda Monte Sales**, ela filha de **Hildemar Silva de Oliveira** e **Maria Lina Santos de Melo**, s/lt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1968. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12.279 — Dia 12-10-68)
(Reg. n. 2850)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manoel de J. S. Reis** e **Lindalva Alves Dantas**, é filho de **Manoel Romão dos Reis** e **Izabela Garcia Reis**, ela filha de **Pedro Cavaleiro Dantas** e **Alzira Alves Dantas**, s/lt: — **José Raimundo Rodrigues Paiva** e **Maria Margarete Correa da Cruz**, é filho de **Eronides Lameira Paiva** e **Ceres Rodrigues Paiva**, ela filha de **Jacinto Rodrigues da Cruz** e **Maria de Lourdes Correa da Cruz**, s/lt: — **Raul Martins de Oliveira** e **Carmina Oliveira dos Santos**, é filho de **Napoléon de Oliveira** e **Josefa Martins de Oliveira**, ela filha de **Antônio Francisco de Oliveira**, e **Clotilde B. de Oliveira**, s/lt: — **Aldenor Figueiredo** e **Gilzenita Gonçalves Gil**, é filho de **Zenobia Figueiredo**, ela filha de **Joana Gonçalves da Costa**, s/lt: — **Antônio Lima da Cunha** e **Marilena Maria de Castro**, é filho de **Pedro Elias da Cunha** e **Benedita Ataíde Cunha**, ela filha de **Mauro de Castro** e **Luiza Maia de Castro**, s/lt: — **João Souza de Carvalho** e **Hortência Rocha Brasil**, é filho de **José Dias de Carvalho** e **Raimunda Souza de Carvalho**, ela filha de **Jorge Defensor do Brasil** e **Guilomar Rocha Brasil**, s/lt: — **José Maria Silva da Costa** e **Izete Gomes da Silva**, é filho de **Diomedes Altedelto Uchôa** e **Adelaide Silva da Costa**, ela filha de **Firmino Gomes da Silva** e **Maria Rosa da Silva**, s/lt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1968. Eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14280 — Dia 12-10-68)
(Reg. n. 2850)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Notificação

Processo n. 3a. JCJ — 19468
Agravante — **RODOBRAS**
Agravado — **Antônio Ferreira Barbosa**

Pelo presente Edital, notifico o agravado **Antônio Ferreira Barbosa**, com endereço incerto e não sabido, de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra **RODOBRAS**, pelo que tendes o prazo de cinco (5) dias para, como recorrido, arrazoadores e recurso de Agravo de Petição, querendo.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de outubro de 1968.

(a) **Alice Barreiros Dias**
Chefe de Secretaria

Edital de 1a. Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por **Aldemar da Silva** contra **Alfredo R. de Souza (A Maloca)**, processo número 3a. JCJ — 1071165.

O Doutor **Platão Barros**, Juiz presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3a. JCJ de Belém:

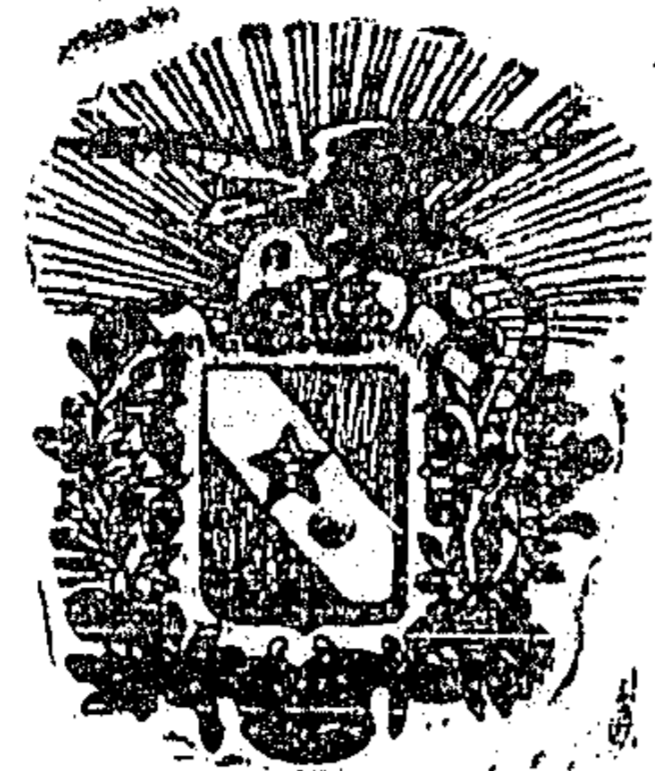
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia doze (12) de novembro de 1968, às quatorze (14:00) horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, trezentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por **Aldemar da Silva** contra **Alfredo R. de Souza (A Maloca)**, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

— Ua máquina registradora, grande, marca **Nacional**, número 833579W — 452, avaliada em duzentos cruzeiros novos.

Uma geladeira grande, tipo frigorífico, com quatro portas, marca **"Domas"**, fabricação nacional, em perfeito estado, avançada em seiscentos cruzeiros novos.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 9 de outubro de 1968. Eu, **Delphina Araújo**, Auxiliar Judiciária P.S. datilografei e eu **Alice Barreiros Dias**, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) **Platão Barros**
Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3a. JCJ de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.612

DECRETO LEGISLATIVO
N. 65/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usou das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, em caráter interino, nos termos do artigo 155, § 2º, do item II letra B, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o artigo 12, inciso IV, alínea B, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Leoni Ferreira de Melo, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia" lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, vago com a exoneração a pedido de Dóña Leite Ferreira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 01 de outubro de 1968.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

ALFREDO FERREIRA COELHO — 1º Secretário.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2º Secretário.

(C. — Reg. n. 15432)

PORTARIA N. 247 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Sr. Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), vinte (20) dias de licença à GILDA PEIXOTO, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", e a partir do dia trinta (30) de setembro a dezoito (18) de outubro do ano em curso (1968).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30.09.1968.

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 15.401)

PORTARIA N. 249 DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Sr. Deputado ALFREDO COELHO, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação do Sr. Deputado ABBAS ARRUDA, Vice-Presidente da Comissão de Finanças desta Assembléia, constante do ofício sin. de 3 de outubro de 1968.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição do Sr. Deputado ABBAS ARRUDA, Vice-Presidente da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado e Relator da Lei Orçamentária para 1969,

para prestarem serviço na confecção da referida Lei, os seguintes funcionários: ODACIL CATETE, RUTH NASCIMENTO, JULIA CASTELO BRANCO, ELMA DE SOUSA GONCALVES, OLIVARINA BARATA, ANTONIO DE PADUA CARDOSO, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, MARIA RUTE SAMPAIO BARROS, DUCILEA PEREIRA, IZA OLIVEIRA, ROBERTINA MELO, JOAO MODESTO DA CRUZ e RAIMUNDO PACHECO.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário, em 3 de outubro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO

— 1º Secretário —

(G. Reg. n. 15.403)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.977

(Processo n. 12.719)

Requerente — Sr. Orion Cavalleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Orion Cavalleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas desse Departamento, na importância de NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, à conta da Secretaria de Estado de Governo — Departamento Estadual de Estatística — Quadro XIV Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Despesas Mútuas de Pronto Pagamento, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orion Cavalleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, relativamente a importância de NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.978

(Processo n. 12.757)

Requerente — Capitão Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Capitão Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 217.733.132,00 (antigos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba Orçãõ — Departamento do Serviço Público; Unidade Executora — Serviço de Transporte do Estado; Quadro XIII; Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Cível — Pessoal Fixo, Pessoal Variável; Material de Consumo — Encargos Diversos — Material Permanente — Orçãõ: Secretaria de Estado de Finanças — Unidade Executora: Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes, além dos Créditos Suplementares abertos pela Lei n. 3750 e Decreto n. 5214 e Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 5039, de 31.1.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Capitão Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, relativamente a importância de Cr\$ 217.733.132,00 (antigos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.536
(Processo n. 14.391)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente aprovar, nos termos do art. 82, parágrafo 1.º, da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio, exarado no Processo n. 14.391, pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito do Município de Santarém-Novo, relativos ao exercício financeiro de 1967:

Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas na prestação de contas da Prefeitura de Santarém-Novo, referente ao exercício financeiro de 1967.

Condensa o presente processo, formado de 4 volumes, e que tomou nesta Corte o número de ordem 14.391, a prestação de contas da Prefeitura de Santarém-Novo, referente ao exercício financeiro de 1967.

A atuação deste Tribunal em relação a documental tão relevante à administração pública, dimanada de fonte constitucional, é uma consequência da competência que lhe foi deferida pelos arts. 81, parágrafo 5.º, e 82 parágrafo 1.º, da Constituição Política do Estado, pois a esta Corte cabe, indelivravelmente, exercer a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, não apenas na sua área centralizada como também na descentralizada.

Essa atuação, pelo vigente esquema constitucional, formalizar-se-á através de um parecer prévio conclusivo sobre a movimentação dos recursos de Receita e Despesa no decorrer do exercício, tendo em conta os preceitos jurídicos inseríveis da espécie a serem aplicados como se processou a execução orçamentária e financeira e especificamente, a comprovação conveniente do emprego dos dinheiros públicos.

Atenta a essa trilogia, num pronto, sobreleva-se do exame processual, como peça fundamental, o Relatório de fls. 4.º do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, vez que, ali, está precisamente fixada de como houve o responsável pelas pro-

sentes contas, durante o exercício a que elas estão vinculadas.

Por isso mesmo, incorporá-lo a este parecer, para todos os efeitos, é manifestamente congênito.

El-lo:

O presente processo, consistindo de 4 volumes, reúne a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo relativamente ao exercício de 1967, e está assim representada:

1.º e 2.º Volumes — Balançetes dos 4 Trimestres.
3.º Volume — Orçamento e Créditos
4.º Volume — Balanço Geral

Orçamento

A lei n. 12 de 5.12.66 é a lei orçamentária do Município. Foi remetida a este Tribunal de Contas para efeito de cadastramento a 4.8.67 tendo sido cadastrada mediante a Resolução n. 2292 de 23.1.68.

Créditos Adicionais

Foram remetidos a este Tribunal de Contas as seguintes leis e decretos que configuram abertura de Créditos Adicionais:

Lei 14 de 20.6.67 — autoriza abertura de Crédito Suplementar de NCr\$ 17.000,00.

Decreto 16 de 27.6.67 — abre Crédito Suplementar de NCr\$ 5.036,00 com base na autorização da Lei n. 14.

Decreto 19 de 1.11.67 — abre Crédito Suplementar de NCr\$ 494,00 com base na autorização da Lei n. 14.

Decreto 17 de 1.7.67 — abre Crédito Suplementar de NCr\$ 11.470,00 com base na autorização da Lei n. 14.

Lei n. 20 de 8.11.67 — autoriza abertura de Crédito Especial de NCr\$ 10.000,00 aberto pelo Decreto n. 20 de 8.11.67.

Lei n. 22 de 1.12.67 — autoriza abertura de Crédito Especial de NCr\$ 10.000,00 abertos pelos Decretos ns 21 e 22 de 1.12.67.

Lei n. 13 de 19.5.67 — autoriza abertura de Crédito Especial de NCr\$ 360,00 aberto pelo Decreto 15 de 2.6.67.

Lei n. 17 de 30.10.67 — autoriza Crédito Especial de NCr\$ 4.000,00 aberto pelo Decreto 18 de 30.10.67.

Somente foram cadastrados as leis 13 e 17 e os Decretos 15 e 18. Os demais não foram apreciados nos termos da Resolução 2344 que determinou a anexação dos respectivos processos à prestação de contas para apreciação em conjunto.

Execução Orçamentária

A lei orçamentária previu a Receita e fixou a Despesa em NCr\$ 32.420,00.

O Balanço orçamentário evidencia uma arrecadação excepcional de NCr\$ 46.176,84, o que superou a previsão em NCr\$ 13.756,84.

Esse excesso foi devido especialmente à elevação do recebimento das quotas federais bem como da excelente arrecadação da Receita Patrimonial.

A Despesa fixada em NCr\$ 32.420,00 foi suplementada em 23.340,00 mas só foram gastos 37.211,47. Dos créditos especiais abertos no exercício no valor de NCr\$ 14.530,00 somente foram aplicados NCr\$ 6.129,88.

Essa economia administrativa permitiu um superavit de NCr\$ 2.825,49.

Balanço Financeiro e Patrimonial

O Balanço Geral do Exercício deu entrada neste Tribunal de Contas a 22.3.68, dentro do prazo concedido pela Lei Orgânica dos Municípios.

O Balanço Financeiro evidencia o seguinte movimento:

Receita Orçamentária	46.176,84
Receita Extra-Orçamentária	2.545,23
NCr\$ 48.722,07	
Despesa Orçamentária	43.341,85

Saldos NCr\$ 5.380,72

No exame do Balanço verificou-se que não há menção de saldo do exercício de 1966.

Resquizando os autos constatamos que não foi remetida prestação de contas relativa ao mês de janeiro, justificando o Prefeito que não o fez por que seu antecessor não movimentou recurso nem efetuou pagamento (ofício n. 23/63, fls. 89, volume IV).

O Balanço Financeiro demonstrou também que não houve gastos Extra-Orçamentários nem pagamento de Restos a Pagar do Exercício Anterior.

O saldo que passa para 1968 está representado por Disponíveis NCr\$ 4.811,84 e Saldos Bancários NCr\$ 768,84.

NCr\$ 5.380,72

No Balanço Patrimonial verificou-se que houve Impostos Lançados e não cobrados no valor de NCr\$ 1.600,00 elevando-se o Disponível da Prefeitura para NCr\$ 6.980,72.

Os Bens Móveis, Imóveis, de Material Industrial e Veículos ascende a NCr\$ 43.950,95.

Os Restos a Pagar do exercício montam a NCr\$ 1.336,00, e os Depósitos de Terceiros a NCr\$ 1.209,23, num total de NCr\$ 2.545,23 de Obrigações a Pagar.

O Ativo Real Líquido é de NCr\$ 48.386,44.

O quadro das Mutações Patrimoniais evidencia a Alienação de Bens de Material Industrial no total de NCr\$ 19.000,00 e que não está esclarecida no Balanço Financeiro.

Conclusão

A documentação comproba-

tória dos autos foi examinada pelo Contabilista Alceu Mo- reira tendo sido sanadas as irregularidades por ele apresentadas em seu parecer.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação das presentes contas, parecer que endossamos apenas com a observação de que deve ser alertado o Sr. Prefeito quanto aos prazos de remessa a este Tribunal de Contas das leis e decretos que abrem créditos adicionais para efeito de cadastramento.

O Relatório incorporado, vale dizer, a exposição circunstanciada dos fatos ligados à administração da Prefeitura de Santarém-Novo, e os Balanços de fls. 32 e 33 constantes do volume 4.º, revelam, obviamente, os resultados proporcionados na execução financeira e orçamentária no decorrer do exercício.

Para uma Receita orçada em NCr\$ 32.420,00 responde uma apreciável arrecadação de NCr\$ 46.176,84, o que é de certo modo passível de menção, se considerarmos tratar-se de uma modesta comunidade, e o excesso acusado decorrer, não apenas do maior volume das quotas federais, assim como, preferencialmente, da excelente arrecadação de Receitas Patrimoniais e Transferências Correntes, as quais, reunidas totalizam, aproximadamente, 50% a mais da receita orçamentária prevista.

Constata-se, outrossim, que o saldo verificado para o exercício de 1968, na ordem de NCr\$ 5.380,72, adveio de uma prudente e equilibrada contenção na despesa autorizada, inclusive por créditos adicionais, alguns dos quais não cadastrados neste Tribunal, nos termos da Resolução n. 2.344, mas legitimamente configurados pois autorizados e abertos na forma prescrita no art. 42 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas circunstâncias, e outras facilmente apreendidas nos autos, confluem em favor da aprovação das contas, a opinião de todos quantos, por dever de ofício, sobre as mesmas tiveram que se pronunciar, atestando a sua regularidade, mormente quanto ao documentário que sustenta a despesa realizada.

Destarte, aceitando as conclusões do Relatório de fls. como imperativo de direito, vez que juridicamente não pode sofrer o menor reparo opinamos pela aprovação das presentes contas, sem embargo da observação contida no Relatório, concernente aos prazos de remessa a este Tribunal das leis e decretos que abrem créditos adicionais para efeito de cadastramento.

(G. Reg. n. 14.9448)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o sr. Rômulo Menezes Ruiz, nos termos a seguir especificados.

Por este Contrato de Prestação de Serviço assinado aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas de um lado, o Tribunal de Contas do Estado denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por sua Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, o senhor Rômulo Menezes Ruiz, técnico em contabilidade e residente à Vila Farah, Passagem Tapajós, n. 20, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicada no "Diário Oficial" n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, o senhor Rômulo Menezes Ruiz, para, na Auditoria, desempenhar a função de Assessor de Auditor.

SEGUNDA: — O contratado, sob direta orientação do dr. Auditor, durante o período de horas de trabalho que lhe for fixado por este, incumbir-se-á dos serviços de auditoria internos, ou externos que lhes forem atribuídos, inclusive nas cidades interiores.

TERCEIRA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente como retribuição dos seus serviços o salário de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0. Despesas Correntes, 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.1.0. Pessoal, 3.1.1.1. Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 15 de julho a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 2-v e 3-v do livro próprio.

Belém, 15 de julho de 1968.

RÔMULO MENEZES RUIZ

Testemunhas:

Alba Freitas da Câmara

Maria das Graças Silva Sousa

Obs.:

Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

(G. — Reg. n. 15718)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso" para no prazo de dez (10) dias após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada referente ao mencionado

exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

), 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 1.135,33

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCR\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17,

18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 227/68

29a. ZONA

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Isabel Monte Brito, inscrita sob o n. 21.512, lotada na 56a. Secção;

Melquíades Félix da Costa, inscrito sob o n. 25.121, lotado na 63a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — **JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA**

(G. Reg. n. 15.737)

EDITAL N. 228/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

José Maria Fonseca Bandeira, inscrito sob o n. 39.967, lotado na 105a. Secção;

João Farias, inscrito sob o n. 28.199, lotado na 80a. Secção;

Edgar Ferreira Duarte, inscrito sob o n. 43.027, lotado na 2a. Secção;

José Maria Santos da Silva, inscrito sob o n. 17.167, lotado na 43a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — **JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA**

(G. Reg. n. 15.738)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCR\$ 2,00